Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

Parecer-C do Tribunal Pleno	**:**	**PAC00 - S.SESS - 00002/2011**
PROCESSO TC/MS	**:**	11134/2010
PROTOCOLO	**:**	1010758
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONSULTA 2010
RELATOR	**:**	CONS. WALDIR NEVES BARBOSA
CONSULENTE	**:**	ARCENO ATHAS JUNIOR
CARGO DO CONSULENTE	**:**	PREFEITO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, de consulta formulada pelo atual Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Sr. Arceno Athas Junior,

O egrégio Tribunal Pleno, na 8ª Sessão Ordinária de 11 de maio de 2011 e acolhendo, em parte, o parecer do Ministério Público de Contas e de conformidade com o voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator decidiu, por unanimidade de votos, responder nos seguintes termos:

Quesito 01.

É lícito ao Poder Executivo, com a aprovação do Legislativo Municipal, a doação de imóvel para fins de empreendimento urbano de caráter industrial e/ou comercial?

Resposta

Sim. Desde que sejam observadas as regras impostas pelo Regime Jurídico Administrativo em especial aquelas constantes da Lei 8.666/93 e os princípios insertos nos arts. 5° caput e 37 caput, da Constituição Federal de 1988.

Quesito 02.

Em caso afirmativo, a doação pode ser efetivada para servidor público municipal ou para agente político, ou ainda para pessoas ou empresas que tenham relação de fornecimento de bens ou de serviços como o doador?

Resposta

Em tese, desde que atendido aos princípios constitucionais insertos nos arts. 5° caput e 37 caput, da Constituição Federal de 1988 e observado as vedações impostas pelo art. 54, inciso I, "a" e II, "a", combinado com o inciso IX do art. 29 da Carta de 88, bem como o disposto no art. 9º, III da Lei 8.666/93 e na Lei Orgânica do Município, não há óbice quanto a doação às pessoas noticiadas neste questionamento, desde que presente o interesse público devidamente justificado.

Quesito 03.

A doação pode se efetivar a parentes dos entes referidos na questão anterior e em caso negativo o impedimento se dá até que grau de parentesco? A resposta dessa questão alcança o parentesco por afinidade?.

Resposta

Prejudicado tendo em vista a resposta ao Quesito 02.

Seja procedida a publicação do presente feito na forma de Parecer-C no Diário Oficial, conforme estabelece o art. 192 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006 (Regimento Interno desta Corte de Contas)

Sala das Sessões, 11 de maio de 2011.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
Relator
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

(a)Dr. Ronaldo Chadid Procurador Geral de Contas do Ministério Público de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/mm